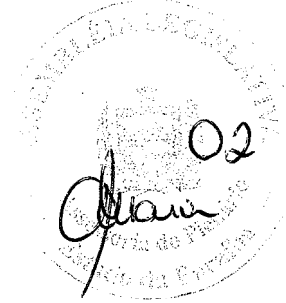


AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 05 de 98
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



PROJETO DE LEI Nº ⁸²²/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTALAR BERÇARIOS E CRECHES NOS
PRESÍDIOS E PENITENCIÁRIAS
FEMININOS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar berçários e creches nos presídios e nas penitenciárias destinadas à privação de liberdade de mulheres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tanto os berçários como as creches deverão contar com equipe multidisciplinar para atendimento às crianças e nutrízes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Organizações Não Governamentais com o escopo de garantir o atendimento ao disposto no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - A mulher privada de liberdade tem direito de amamentar seus filhos pelo mesmo tempo garantido às mulheres trabalhadoras, em ambientes adequado que garanta a saúde das crianças.

Art. 4º - Fica vedado o aleitamento materno no interior de celas de prisões e presídios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2007.

APPROVADO O PROJETO DE
LEI NA ORDEM DO DIA
19/06/08 COM PARE CER
OPAL DO DEPUTADO FABIANO
LUCENA PELO COMISSÃO DE SUSTIPEA
1º SECRETÁRIO

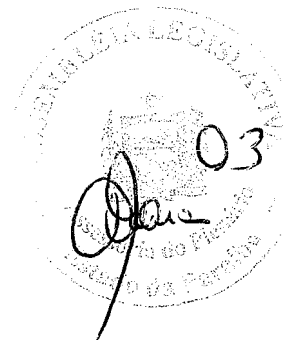
IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual

APROVADO EM _____ TURNO
EM 19 / 06 / 2008

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

JUSTIFICATIVA

Para justificar a presente proposição ressaltamos a Constituição Federal quando "dispõe que às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação" (art. 5º, inc. L), enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade (art. 9º).

Nessa mesma linha, a Lei de Execução Penal (LEP) determina que os estabelecimentos penais destinados a mulheres sejam dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos (art. 82, § 2º), prevendo ainda que a penitenciária de mulheres possa ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa (art. 89).

A ausência de berçários ou de locais adequados para o aleitamento materno no sistema penitenciário vem prejudicando flagrantemente a criança e a mãe presidiária, pois imediatamente ao seu nascimento a criança é separada da mãe e entregue aos cuidados de familiares, de terceiras pessoas ou de instituições ou, não sendo possível esta solução, a mãe é colocada em liberdade para amamentar o filho ou então permanece com ele na cela, ao lado de outras detentas, em situação absolutamente adversa, já que a cela, em regra, é um lugar insalubre, não há sol, a água é fria, o banheiro e o vaso sanitário são coletivos, enfim a cela de um presídio ou de uma cadeia pública não é lugar para a permanência de uma criança recém-nascida.

A solução, portanto, é a que está na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Execuções Penais, ou seja, é preciso que o Estado construa berçários ou faça adaptações na cadeia ou nos presídios que possam servir para acomodar mães-presidiárias durante o período de amamentação de seus filhos. Não é difícil, basta um pouco de boa vontade, espírito humanitário e vontade de cumprir as leis em vigor.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, conto com o apoio de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2007.


IRAÊ LUCENA

Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 22 sob o nº 822/08
Em 05/05/2008

Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/05/2008

Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/05/2008

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/05/2008

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Toschi Junior
Em 13/05/2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 05/05/2008.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

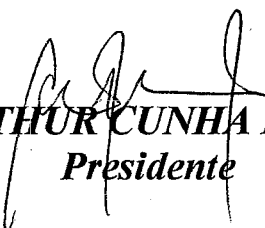
Ofício nº 428/2008

João Pessoa, 19 de junho de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 822/2008 de autoria da Deputada Iraê Lucena, que "Autoriza o Poder Executivo a instalar berçários e creches nos presídios e penitenciárias femininos".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 428/2008
PROJETO DE LEI Nº 822/2008
AUTORIA: DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Autoriza o Poder Executivo a instalar berçários e creches nos presídios e penitenciárias femininos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar berçários e creches nos presídios e nas penitenciárias destinadas à privação de liberdade de mulheres.

Parágrafo único – Tanto os berçários como as creches deverão contar com equipe multidisciplinar para atendimento às crianças e nutrízes.

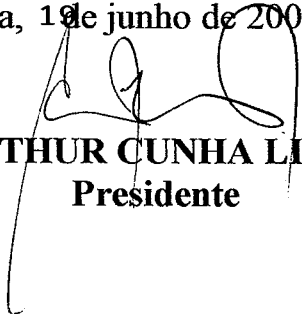
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Organizações Não Governamentais com o escopo de garantir o atendimento ao disposto no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º A mulher privada de liberdade tem direito de amamentar seus filhos pelo mesmo tempo garantindo às mulheres trabalhadoras, em ambiente adequado que garanta a saúde das crianças.

Art. 4º Fica vedado o aleitamento materno no interior de celas de prisões e presídios.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de junho de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente